



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 250 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, dispõe acerca das medidas de prevenção à disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CERTIDÃO	
Certifico que o(a) <u>DEC 250/2021</u>	
foi publicado(a) no Mural da Prefeitura, no dia <u>21 / 12 / 2021</u>	
Santa Bárbara do Pará, <u>21 / 12 / 2021</u>	
<u>Thais Melo</u>	O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, IX e XI da Lei Orgânica municipal, cabendo ao Prefeito expedir decretos e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021, publicado no DOE em 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Santa Bárbara do Pará, a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:

I – garantir a possibilidade de imunização de toda a população municipal acima de 12 (doze) anos de idade;

II – possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito municipal;

III – diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e

IV – normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único.

Art. 2º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

I - a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização;

II - o estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos municipais e a profissionais da saúde; e

III - o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, no âmbito municipal.

Art. 3º O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, no âmbito municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e estabelecimentos congêneres;

II - balneários, clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais; e

IV - eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

§ 2º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação ou por certificado emitido pelo Ministério da Saúde, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação no município, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19 e, neste caso, com a necessária apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica proibido aos órgãos vinculados ao Poder Público Municipal a organização e/ou apoio para realização de eventos em comemoração ao Réveillon e ao Carnaval, até ulterior deliberação.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 2.044/2021, ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como a Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos municipais de fiscalização, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 7º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Bárbara do Pará, em 16 de dezembro de 2021.


MARCUS LEÃO COLARES

Prefeito Municipal